



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.941 /2008.

Acrescenta os incisos IV e V ao artigo 20 da Lei Municipal n.º 1.770/2005, de 12/05/2005, publicada em 27/05/2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou e que ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.770, de 12/05/2005, publicada em 27/05/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - ...

{...}

IV - Os servidores admitidos até 05 de outubro de 1988, que não tenham cumprido, naquela data, o tempo previsto para a aquisição da estabilidade no serviço público;

V - Os servidores temporários e os servidores ocupantes de cargo em comissão da Administração do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27/05/2005, revogando-se o § 2º do Art. 20 da Lei Municipal nº 1.770/2005 e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 10 de junho de 2008.

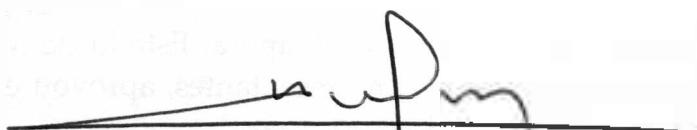
Orlando Pereira de Lima
Presidente

João Batista Oliveira Neto
Secretário

LEI MUNICIPAL N 1.941/2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 16 de Junho de 2008.


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora